



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 008 / 2022

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 16 / 02 / 2022

Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Modelagem em Ciências da Terra e do Ambiente.

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Modelagem em Ciências da Terra e do Ambiente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 15 de fevereiro de 2022.

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO AMBIENTE

Dispõe sobre a estrutura, normas de funcionamento e regulamentação do Programa de Pós-Graduação em Modelagem em Ciências da Terra e do Ambiente, ora em diante denominado Programa ou PPGM, de acordo com as normas da Universidade Estadual de Feira de Santana- UEFS.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DURAÇÃO E CARÁTER DO PROGRAMA

A duração de que trata este capítulo se refere aos cursos, e não ao programa.

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Modelagem em Ciências da Terra e do Ambiente, possui caráter interdisciplinar, e está aberto a possuidores de diploma de nível superior.

§1º - O Programa tem como objetivo formar e aperfeiçoar pessoal para o exercício de

atividades de ensino, pesquisa e para a produção e difusão de conhecimento.

§2º - O Programa possui uma área de concentração em Modelagem em Ciências da Terra e do Ambiente, com uma linha de pesquisa: Estudos Ambientais e Geotecnologias.

§3º - As áreas de concentração e as linhas de pesquisa poderão ser reformuladas, de acordo com a evolução do curso.

Artigo 2º - O Programa foi estruturado para atuar em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

§1º - O Mestrado tem por objetivo a realização de estudos avançados e a elaboração de Dissertação em Modelagem em Ciências da Terra e do Ambiente, conduzindo ao grau de Mestre em Ciências Ambientais.

§2º - O Doutorado tem por objetivo a realização de estudos avançados e pesquisas originais em Modelagem em Ciências da Terra e do Ambiente, apresentados sob a forma de Tese, conduzindo ao grau de Doutor em Ciências Ambientais.

§3º - O grau de Mestre não constitui pré-requisito para o doutorado.

Artigo 3º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

§1º - Os períodos de concessão de licenças de maternidade não serão considerados na contagem de tempo final.

§2º - Os períodos de concessão de licenças de saúde não serão considerados na contagem de tempo final, ouvido o Colegiado.

§3º - Casos que se caracterizem como excepcionais e deem causa a outros afastamentos do discente, não deverão ser considerados na contagem de tempo final, desde que haja aprovação do Colegiado.

§4º - Em casos excepcionais, mediante solicitação do discente, com aval do orientador, a critério do Colegiado, poderá ser concedida prorrogação, conforme Regimento da Universidade, por mais 6 (seis) meses, submetido à aprovação do Colegiado e após avaliação do desempenho discente, ao fim do qual o discente será desligado automaticamente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - A estrutura organizacional administrativa do PPGM será composta de:

- I. Um colegiado, como órgão deliberativo;
- II. Uma coordenação, como órgão executivo do colegiado;
- III. Uma secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Artigo 5º - O Colegiado será constituído por 07 (sete) professores, sendo 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos entre os Docentes Permanentes do Programa, e de 2 (dois) representantes do Corpo Discente, sendo um de cada nível (mestrado e doutorado).

§1º - A Coordenação do Programa, Coordenador e Vice-Coordenador, são membros natos do

Colegiado, eleitos entre os membros docentes do Colegiado que sejam vinculados à UEFS, e exercem respectivamente a titularidade e a suplência na sua Presidência.

I - O Coordenador do Programa e Presidente do Colegiado, ou seu substituto, terá, além de seu voto, o de qualidade ou desempate;

II - Na ausência da Coordenação eleita, assume o(a) Decano(a) do Programa, conforme regimento institucional da UEFS.

§2º Os membros Discentes do Colegiado terão mandato de 01 (um) ano, podendo haver apenas uma recondução, no doutorado.

§3º - Os membros docentes do colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§4º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou de seus membros.

§5º - Além dos membros descritos no *caput* deste artigo, o Colegiado contará com uma secretaria, com função executiva e estará diretamente vinculada à Coordenação do Programa.

§6º - A eleição para membros docentes do colegiado será convocada pela Coordenação do Programa com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos e presidida por um membro do corpo docente designado para este fim, que deverá apresentar a Ata da Sessão Eleitoral.

§7º - O Colégio Eleitoral será constituído por Professores credenciados no Programa.

§8º - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão composta por servidores professores e técnicos e discentes.

Artigo 6º - São atribuições do Colegiado:

- I. Propor alterações no regimento e/ou na matriz curricular;
- II. Aprovar os encaminhamentos referentes a processos seletivos e atividades acadêmico-científicas, observando a legislação em vigor;
- III. Proceder o credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes, conforme as orientações da CAPES para cada área de conhecimento;
- IV. Determinar o número de vagas para discentes do Programa;
- V. Avaliar os pareceres sobre os processos acadêmicos e administrativos;
- VI. Constituir comissões para tratar de assuntos de interesses do Programa;
- VII. Buscar articulação com os Departamentos e outras Instituições envolvidas no Curso para o bom andamento de suas atividades;
- VIII. Deliberar sobre temas e demandas que lhe sejam apresentados por qualquer dos seus membros, observadas as normas vigentes;
- IX. Decidir sobre o desligamento de discentes, trancamento de curso e disciplinas;
- X. Decidir sobre o reingresso de discentes;
- XI. Decidir sobre critérios para aceitação de discentes oriundos de convênio;
- XII. Nomear Comissão de Bolsas e aprovar critérios para a concessão de bolsas de estudo colocadas à disposição do Programa;
- XIII. Deliberar sobre transição de Mestrado para Doutorado;
- XIV. Decidir sobre casos omissos.

Artigo 7º - Compete à coordenação do colegiado:

- I. Representar o Programa junto aos conselhos superiores e a outras instâncias pertinentes;
- II. Remeter aos órgãos competentes a documentação exigida para expedição de certificado ou diploma;
- III. Elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros recebidos para ações diretas de interesse do Programa e submetê-los à apreciação do colegiado, para encaminhamento à PPPG;
- IV. Promover auto avaliação anual interna do Programa com a participação de servidores docentes e técnicos, discentes e egressos.
- V. Cumprir o calendário de avaliação proposto pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e enviar os relatórios solicitados pela agência.

Artigo 8º – Compete à Secretaria, além de outras atribuições requeridas pelo Coordenador:

- I. Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- II. Organizar arquivos e documentos do Programa;
- III. Realizar matrículas e demais questões junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);
- IV. Manter atualizado o cadastro do corpo docente e do corpo discente;
- V. Secretariar as reuniões do Colegiado e de outras instâncias, além das apresentações, qualificações e defesas;
- VI. Dar suporte administrativo e funcional à Coordenação do Programa no cumprimento das suas atribuições regimentais;
- VII. Contribuir no preenchimento de informações para a CAPES;
- VIII. Zelar pelos bens e patrimônio do Programa;
- IX. Contribuir no preenchimento de relatórios e prestações de contas de recursos do Programa;
- X. Encaminhar e acompanhar processos de interesse do Programa;
- XI. Acompanhar o cumprimento e entrega de relatórios de bolsistas;
- XII. Solicitar fechamento de cadernetas aos professores, após encerramento da disciplina.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA DE DISCENTES

Artigo 9º - A admissão dos discentes do Programa, para os níveis de Mestrado e Doutorado será feita mediante Editais públicos de seleção.

Artigo 10 - O resultado da seleção (Mestrado e/ou Doutorado) será encaminhado ao Colegiado para homologação e divulgação.

Artigo 11 - Candidatos ao nível de Doutorado, que concluíram o nível de Mestrado neste Programa, poderão ser dispensados do processo de seleção, a critério do Colegiado, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- a. Tenham o aceite de um orientador;
- b. Apresentem o projeto de Tese;
- c. A duração do mestrado não tenha sido superior a 18 meses e requeira concomitantemente o ingresso no Doutorado;
- d. Tenham no mínimo uma publicação qualificada;
- e. Comprovem proficiência em outra língua estrangeira além da exigida no processo seletivo do Mestrado no prazo de até 24 meses, a contar do ingresso no curso de Doutorado.

Artigo 12 - As orientações discentes serão distribuídas pelo Colegiado prioritariamente entre os professores do quadro permanente do Programa.

Artigo 13 – Candidatos estrangeiros ou portadores de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos no Programa (Mestrado ou Doutorado), respeitada a regulamentação específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e a legislação vigente.

- I. Por aprovação em processo seletivo regular;
- II. Por aceite, vinculado a Editais específicos, cuja participação seja aprovada pelo Colegiado.

Artigo 14 - Poderão ser matriculados em componentes curriculares, mediante processo seletivo, discentes em categoria especial, atendendo à legislação em vigor.

§1º - O discente com matrícula especial não terá direito a bolsa de qualquer natureza oferecida pelo Programa.

§2º - Será expedido pela Divisão de Assuntos Acadêmicos documento atestando que o discente cursou disciplina(s) em caráter especial.

§3º – Os créditos obtidos como discente em categoria especial poderão ser convalidados, a critério do colegiado, se o interessado vier a ser matriculado como discente regular.

§4º – O número de discentes matriculados em caráter especial em cada componente curricular será definido pelo colegiado, ouvido o professor responsável.

§5º - O Aluno Especial poderá matricular-se no máximo em duas disciplinas por semestre, podendo cursar até quatro disciplinas do Programa.

Artigo 15 – Serão permitidas as matrículas de discentes de outros programas nacionais e estrangeiros, recepcionados por meio de intercâmbios ou convênios para estágios de Pós-graduação.

Artigo 16 - Serão permitidas matrículas isoladas de discentes de outros Programas nacionais e estrangeiros mediante aprovação pelo colegiado.

Parágrafo único - O pedido de matrícula isolada de discentes de Programas Nacionais será acompanhado, obrigatoriamente de:

- a) solicitação ao colegiado com justificativa;
- b) comprovação de matrícula em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

Artigo 17 – Os discentes regulares poderão solicitar matrícula em componentes curriculares de outro programa de Pós-graduação da UEFS ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pela CAPES até o máximo de 40% da sua matriz curricular original, atendendo resolução específica, os créditos serão convalidados pelo colegiado.

Parágrafo Único: A solicitação de matrícula a que se refere o *caput* deste artigo deve ser com o aval do orientador.

Artigo 18 - O trancamento de componente curricular poderá ser solicitado pelo discente, com parecer do orientador, e avaliado pelo colegiado.

Artigo 19 - O trancamento da matrícula no curso poderá ser solicitado pelo discente e avaliado pelo colegiado, desde que o discente já tenha integralizado pelo menos 1/3 da matriz curricular e seja preservado o prazo máximo de conclusão, exceto casos de agravo à saúde, comprovado pelo serviço médico da UEFS, ou situações específicas, aprovadas pelo colegiado.

Artigo 20 - O Programa reserva no mínimo 10% sobre as vagas oferecidas na seleção de alunos regulares para atender a demanda interna, vaga institucional, conforme legislação.

§1º - Só poderão candidatar-se à vaga institucional os docentes e demais servidores do quadro efetivo da UEFS.

§2º - Os candidatos à vaga institucional participarão do processo seletivo do Programa, sendo obrigatória sua aprovação. A classificação, se aprovados, obedecerá a lista específica de vagas institucionais, respeitada a ordem de classificação geral e o mínimo de vagas reservadas.

§3º - Se, porventura, não forem preenchidas todas as vagas institucionais colocadas em disponibilidade pelo Programa, estas poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e classificados como excedentes nas demais vagas.

Artigo 21 - Em observância ao artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece os princípios norteadores, será assegurada a inclusão de grupos populacionais historicamente excluídos, acompanhando a Política de Ações Afirmativas praticada na UEFS.

Artigo 22 - O discente desligado do Programa, por prazo de integralização excedido, poderá solicitar reingresso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa da Dissertação ou da Tese.

§1º - A análise da solicitação dos discentes desligados será feita através de fluxo contínuo específico.

§2º - A solicitação de reingresso deverá ser feita dentro do prazo máximo de 12 meses após o desligamento do discente do curso, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Tenha concluído todos os créditos;
- II. Tenha sido aprovado em exame de qualificação ou equivalente;
- III. Tenha concluído a redação da Dissertação ou Tese, com atestado do orientador de que concluiu todos os requisitos e está apto para defesa.

§3º - É vedada a matrícula em disciplinas com creditação, durante o período letivo do reingresso.

§4º - A defesa deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o reingresso.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Artigo 23 - O corpo docente do Programa será integrado por professores portadores de título de Doutor ou equivalentes, credenciados pelo Colegiado do PPGM.

Artigo 24 - O Corpo Docente do Programa será constituído de professores nas seguintes categorias:

- I. Permanente: Constitui o núcleo principal do Programa, devendo ser docente da UEFS ou pesquisadores de outras instituições, com vínculo contínuo nas atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa;
- II. Colaborador: Integram os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pós-doutorandos, que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a

UEFS;

- III. Visitante: docente de outra instituição que seja chamado a colaborar com o Programa em situação acadêmica específica e por tempo determinado.

Artigo 25 - O pesquisador aposentado poderá participar de qualquer categoria docente do Programa, atendendo aos critérios definidos pelo Colegiado e pela CAPES, mediante pedido de credenciamento.

Artigo 26 - A avaliação para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do PPGM será realizada de acordo com a legislação pertinente da CAPES, UEFS e Instrução Normativa do Programa.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 27 – Serão considerados componentes curriculares do PPGM:

- I. Disciplinas;
- II. Pesquisa Orientada;
- III. Estágio em docência;
- IV. Exame de Qualificação.

Artigo 28 – A integralização dos estudos necessários para o Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

- a. A cada crédito corresponderá 15 horas-aula;
- b. Não serão atribuídos créditos às atividades constantes dos incisos II, III e IV do Art. 27.

Artigo 29 - O Curso de Mestrado exigirá, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos.

Artigo 30 - O curso de Doutorado exigirá, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, podendo ser computados aqueles obtidos para o grau de Mestre no Programa, sob o aval do orientador e aprovação do Colegiado.

Artigo 31 – Os discentes regulares poderão solicitar o aproveitamento de componentes curriculares realizados em instituições nacionais e estrangeiras, respeitando o limite de 40% da sua matriz curricular original. Essa decisão está condicionada ao aceite do Colegiado, ouvido o Professor Orientador.

Artigo 32 - É obrigatória a frequência mínima de 75% nas atividades das disciplinas para aprovação.

Artigo 33 - Após o início das aulas só é permitido o cancelamento de matrícula em componentes curriculares durante o período de ajuste de matrícula estipulado pelo Programa, desde que a solicitação contenha o visto do Professor Orientador.

Artigo 34 - Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos pós-graduandos, utilizando o sistema de notas aprovado pela UEFS.

§1º - O pós-graduando que houver obtido, em qualquer disciplina, no mínimo, a nota final 7,0 (sete) fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§2º - Será desligado do curso o discente que obtiver 02 (duas) reprovações.

Artigo 35 – Os professores enviarão ao Colegiado do Programa, até 15 dias após o término do

semestre, as notas finais e as frequências dos discentes.

§1º - O discente terá direito a revisão de provas e trabalhos, mediante solicitação por escrito, encaminhada ao Colegiado, até 05 (cinco) dias após a divulgação das notas e o responsável pela disciplina terá até 05 (cinco) dias para efetuar a revisão.

§2º - A critério do Colegiado poderá ser constituída uma comissão, composta por no máximo três membros, para apreciar o processo de revisão de nota.

Artigo 36 - O discente deverá matricular-se em todos os semestres, até a data da entrega da Dissertação ou Tese, junto a secretaria do Colegiado.

Parágrafo Único: Concluída a creditação mínima, o mestrando será matriculado na disciplina MCTA - 032 - Pesquisa Orientada e o doutorando em MCTA 053 - Pesquisa Orientada II, com o aval do orientador.

Artigo 37 - O desligamento voluntário poderá ser requerido, uma única vez, até a data da matrícula do último semestre, podendo o discente pleitear reingresso, decorridos no máximo 12 (doze) meses da data do desligamento.

Parágrafo Único: Não será permitida solicitação de desligamento se concedido semestres excepcionais, conforme Artigo 3º.

Artigo 38 - O desligamento compulsório de um discente ocorrerá pela não apresentação da Dissertação ou da Tese, no prazo definido no Artigo 3º.

Artigo 39 - O discente de Mestrado deverá encaminhar ao docente do componente MCTA 001- Metodologia da Pesquisa, até o final do primeiro semestre letivo, o Projeto de Pesquisa para elaboração da Dissertação, sob supervisão do Professor Orientador, como cumprimento de creditação da disciplina.

Artigo 40 – A creditação da disciplina MCTA- 008 - Oficina I, obrigatória para o Mestrado, será realizada através de apresentação pública, com base em instrução normativa.

Artigo 41 – O discente de Doutorado deverá encaminhar ao docente do componente MCTA 054 - Oficina II, até o final do primeiro semestre letivo, o Projeto de Pesquisa para elaboração da Tese, sob supervisão do Professor Orientador, como cumprimento de creditação da disciplina.

Artigo 42 – A creditação da disciplina MCTA 055 - Oficina III, obrigatória para o Doutorado, será normatizada por instrução normativa.

Artigo 43 – Os discentes de Mestrado e Doutorado deverão prestar Exame de Qualificação, cuja banca deve ser constituída pelo Orientador e pelo menos, mais dois professores Doutores.

§1º - O Orientador é membro nato e deverá presidir a Banca examinadora.

§2º - A banca examinadora deverá ser constituída por membros internos e externos, sendo obrigatoriamente, um externo ao Programa.

§3º - O exame de qualificação deve ser realizado até o final do 3º Semestre para o curso de Mestrado e entre o 3º e o 6º semestre para o curso de Doutorado.

§4º - Para o Exame de Qualificação de Mestrado a versão da Dissertação deverá ser entregue à Banca Examinadora até 15 (quinze) dias antes do exame.

§5º - Para o Exame de Qualificação do Doutorado devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a. Ter completado pelo menos 80% dos créditos previstos no seu programa acadêmico;
- b. Apresentar, por escrito, à Banca Examinadora, uma versão da Tese, 20 (vinte) dias antes do exame de qualificação.

§6º - A solicitação da qualificação de Mestrado e Doutorado deverá ser encaminhada à Secretaria, em formulário específico, até 20 dias antes da defesa.

§7º - Será considerado apto para a defesa do Mestrado ou do Doutorado o candidato que for aprovado no Exame de Qualificação por, pelo menos, dois componentes da banca examinadora.

§8º - O candidato reprovado no Exame de Qualificação terá nova oportunidade de defesa, no período de 02 (dois) meses para o mestrado e 04 (quatro) meses para o doutorado, após a realização do primeiro exame.

§9º - Será considerado inapto para o mestrado ou doutorado, o candidato que for reprovado em dois exames de qualificação, cabendo neste caso o desligamento compulsório do mesmo.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO FINAL E DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Artigo 44 - Para obtenção do Grau de Mestre é necessário para o discente:

- a. Estar matriculado em nível de Mestrado, pelo menos por dois semestres;
- b. Completar os 16 (dezesseis) créditos exigidos;
- c. Ser aprovado no Exame de Qualificação do Mestrado;
- d. Ter aprovada a Dissertação pela Banca Examinadora;
- e. Ter submetido pelo menos um manuscrito em periódico indexado, ou depósito de patente, ou outro produto técnico Tecnológico avaliado pela área de Ciências Ambientais da CAPES, a critério do colegiado.

Artigo 45 - Para Obtenção do Grau de Doutor é necessário para o discente:

- a. Estar matriculado em nível de Doutorado, pelo menos por quatro semestres;
- b. Completar os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos;
- c. Ser aprovado no Exame de Qualificação para Doutorado;
- d. Ter aprovado a Tese pela Banca Examinadora;
- e. Ter aprovado pelo menos um manuscrito em periódico indexado, ou depósito de patente, ou outro produto técnico Tecnológico avaliado pela área de Ciências Ambientais da CAPES, a critério do colegiado.

Artigo 46 - O exame de defesa da Dissertação ou da Tese deverá ser requerido pelo Orientador ao Colegiado do Programa, por meio de formulário específico e atenderá Instrução Normativa própria. Para os exames de defesa deve-se obedecer os seguintes requisitos:

§1º - O colegiado de curso aprovará os nomes dos membros titulares e suplentes que comporão as bancas de exame de defesa de Dissertação ou Tese.

§2º - O contato com os membros da banca de defesa e suplentes, aprovados pelo colegiado, será realizada pelo orientador.

§3º - Para a Defesa de Mestrado a versão da Dissertação deverá ser entregue à Banca Examinadora pelo menos 15 (quinze) dias antes do exame.

§4º - Para a Defesa de doutorado, a versão da Tese deverá ser entregue à Banca Examinadora, pelo menos, 20 (vinte) dias antes do exame.

§5º - O Orientador é membro nato e deverá presidir a Banca examinadora.

§6º - A banca examinadora deverá ser constituída prioritariamente por membros externos ao Programa:

I- No Mestrado a banca será composta por, pelo menos, três membros titulares e um suplente, com título de doutor. Pelo menos, 1 (um) membro titular e o suplente deverão ser externos ao Programa.

II- No Doutorado a banca será composta por, pelo menos, cinco membros titulares e dois suplentes com título de doutor. Pelo menos, 03 (três) membros titulares e um suplente deverão ser externos ao Programa.

§ 7º - Excepcionalmente, na ausência do orientador, poderão assumir a presidência da banca examinadora: o coorientador, o coordenador do Programa ou qualquer docente do Programa indicado pelo Colegiado.

Artigo 47 - A sessão de defesa (Dissertação ou Tese) será pública e constará da apresentação do trabalho pelo discente e das arguições pelos examinadores.

§ 1º - O discente terá até 50 minutos para a apresentação oral de seu trabalho. Após esse tempo a banca, para cada membro, procederá a sua arguição.

§ 2º - A banca examinadora deverá emitir, em sessão reservada, um parecer final transcrito em ata com o resultado final.

§ 3º - Nos trabalhos que envolvam proteção intelectual, a defesa será conduzida de acordo com a política institucional de gestão da propriedade intelectual definida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UEFS.

§ 4º - A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada por meio do envio de parecer e/ou por meio de tecnologia de videoconferência.

Artigo 48 – Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento da apreciação do trabalho final mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado condicionada a alterações;
- III. Reprovado.

§1º - A atribuição do conceito “aprovado condicionada a alterações”, implicará no estabelecimento do prazo máximo de 03 (três) meses para reelaboração do trabalho e nova apresentação, sem exceder os prazos máximos estabelecidos no **Artigo 3º**.

§2º - Em caso de nova apresentação do trabalho, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma e, se, o discente for reprovado, será desligado do Programa.

§3º - A aprovação da Dissertação ou Tese não isentará o candidato de realizar correções sugeridas pela banca, mediante supervisão do Professor Orientador, em até 60 dias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49 - A Universidade Estadual de Feira de Santana concederá o Diploma de Mestre ou de Doutor em Ciências Ambientais ao candidato que cumprir com todos os requisitos previstos neste regimento e, no que couber, na Legislação da UEFS.

Artigo 50 - A liberação do diploma estará condicionada à entrega pelo discente de:

- I. Dissertação ou Tese em versão final, impressa em capa dura de cor vermelho vinho com letras douradas e símbolo do Programa.
- II. Versão completa e digital da Dissertação ou Tese;
- III. Resumo em meio digital para o relatório CAPES e para o *site* do PPGM;
- IV. Comprovação de submissão de artigo para o Mestrado;
- V. Comprovação de aceite de artigo para o Doutorado;
- VI. Inexistência de pendências na Biblioteca.

Artigo 51 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Colegiado do PPGM.

Artigo 52 - O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UEFS.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 15/02/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00042721818** e o código CRC **E2741600**.